Anexo d[illegible]
S. Vicente 30/3/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 16
Proc. 5100
Rural

LEI Nº 807-A

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.
Proc. nº 5107/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Vicente.

Art. 2º - Ao Conselho de que trata o art. 1º compete:

I – estabelecer diretrizes para a política agropecuária municipal, incentivando atividades agropastoris de baixo impacto ambiental, piscicultura, agricultura e cultivo de espécies nativas, além da manutenção das culturas já existentes;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – manter intercâmbio com os Conselhos do gênero instituídos nos municípios que integram a Região Metropolitana da Baixada Santista, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IV – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

Fl. n.º 13
Proc. 15100
Rubrica

LEI Nº 807-A

fl.02

I – 1 (um) representante da CODESAVI – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, que presidirá o Conselho;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Metropolização;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Projetos Especiais;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento;

VII – 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais;

VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Vicente;

IX – 1 (um) representante do Sindicato Profissional do Comércio Varejista dos Feirantes de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e Praia Grande;

X – 2 (dois) representantes da comunidade, sendo 1 (um) da área continental e 1 (um) da área insular, ambos indicados pelas Associações de Moradores;

XI – 1 (um) representante da comunidade rural.

Fl. n.º 18
Proc. 15100
Rubrica

LEI Nº 807-A

fl.03

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação dos órgãos relacionados no *caput*, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários e, no caso de vacância, o órgão fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 4º - O Conselho escolherá dois de seus pares para ocuparem os cargos de Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remunerados e o exercício de suas funções será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias.

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, seus membros elaborarão o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Fl. n.º 09
Proc. 15100
Geral

LEI Nº 807-A

fl.04

Art. 7º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ficando, ainda, autorizada a criar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de março de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal